



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO

Recebido em: 30/05/25

Protocolo nº: 36872025

Padro
Servidor

MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 030/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidenta e membros dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que "Altera o art. 22 da Lei Municipal nº 234/2005, de 22 de março de 2005, na forma que indica."

O presente Projeto de Lei visa adequar a composição do Conselho Municipal de Previdência, haja vista a necessária certificação exigida pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia, a qual exige, inclusive, a aprovação dos membros em provas realizadas pelas entidades certificadoras.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame desse respeitável e representativo Poder Legislativo.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MATÉRIA LIDA EM PLENÁRIO

Em 05/06/25

Padro
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

(☒) Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.

Em 12/06/25

[Assinatura]
Presidente



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 030/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025

Altera o art. 22 da Lei Municipal nº 234/2005, de 22 de março de 2005, na forma que indica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 22 da Lei Municipal nº 234/2005, de 22 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto por 6 (seis) membros, todos designados pelo prefeito, com mandato de dois anos, permitida reconduções, de acordo com o interesse administrativo:

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II – Um representante dos Segurados Inativos Municipais;

III – Três representantes dos Servidores Efetivos Municipais;

§1º. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular.

§2º. Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – O presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo prefeito;

II – Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo respectivo poder;

III – O representante dos Segurados Inativos Municipais será indicado pelo sindicatos ou associações correspondentes;

IV – Os representantes dos Servidores Efetivos Municipais serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes;

§3º. Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser



MUNICÍPIO DE FORTIM

afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano ou no caso de não atenderem as exigências legais, inclusive quanto à necessária certificação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de maio de 2025.

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal